



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 098 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente, criando elemento de despesa no valor de R\$ 238.261,80 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339030 – 155	Material de Consumo	238.261,80
TOTAL		238.261,80

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de maio de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



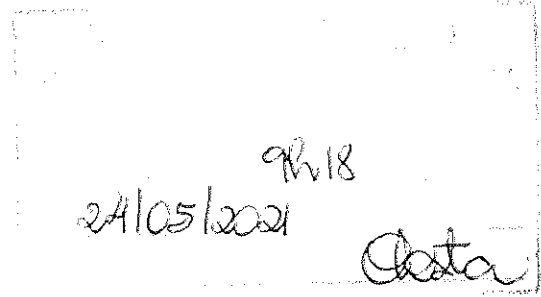
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 060/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 21 de maio de 2021

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 238.261,80 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução nº 7.447, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, para utilização nas ações de enfrentamento à Covid-19.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.362, de 23 de março de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19.

1



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19 dos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde para o enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no caput deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para ações de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para atuação na identificação precoce, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, mediante critérios técnicos, científicos e operacionais atualizados, a fim de manter a coordenação do cuidador.

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e outros eventos agudos;

III - ações de educação em saúde relacionadas às medidas de isolamento social, recomendações de prevenção do contágio e disseminação da COVID-19, além de ações de promoção da saúde que tem como objetivo contribuir para a manutenção da saúde da população e evitar a agudização ou agravamento das condições de saúde das pessoas com doenças crônicas;

IV - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, a fim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado;

V - realização de ações para identificação precoce, assistência e monitoramento adequados aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19; e

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, e demais sistemas de informação que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 90.007.508,30 (noventa milhões, sete mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos) e correção à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 737.

§ 1º - A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º - O incentivo será destinado às despesas de custeio nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010;

II - o número de equipes da Atenção Primária à Saúde - INE homologadas, segundo dados disponibilizados pelo Departamento de Saúde da Família (DESF/MS) no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), referente ao 3º quadrimestre de 2020; e

III - os dados de alimentação do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, referente à semana epidemiológica 9.

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - o produto entre o número de equipes (INE) homologadas e o valor definido por fator de alocação, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor Incentivo
1	R\$9.940,00
2	R\$ 11.433,60
3	R\$ 13.152,00
4	R\$ 15.129,60

II - o acréscimo percentual em relação ao montante calculado no item I deste parágrafo, considerando o percentual de execução do indicador (anexo II):

Percentual de execução do indicador	Percentual acréscimo do montante homologado
100%	41%
75%	30%
25%	8,5%
0%	0

§ 2º - Para efeitos de monitoramento, foi estabelecido para os municípios, a alimentação do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, conforme ficha técnica disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - O Município terá o prazo de 9 (nove) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento, prorrogado automaticamente caso seja mantida a emergência ou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, conforme decreto vigente.

Art. 6º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela



SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



Município	IBGE	FA	Equip. instalados	Participação atribuída ao sistema de financiamento do perfil	Valor final
ESTRELA DO INDAIA	312470	3	2	4	R\$ 37.088,04
ESTRELA DO SUL	312480	1	2	3	R\$ 25.884,00
EUGENIÓPOLIS	312490	2	5	3	R\$ 74.318,40
EWBANK DA CÂMARA	312500	3	2	1	R\$ 28.539,84
EXTREMA	312510	1	15	4	R\$ 210.231,00
FAMA	312520	2	1	4	R\$ 16.121,38
FARFÁ LEMOS	312530	2	1	1	R\$ 12.065,46
FELISBÚRGIO	312540	4	3	4	R\$ 63.998,21
FELIXLÂNDIA	312560	4	3	4	R\$ 148.354,56
FERNANDES TOURINHO	312570	3	8	4	R\$ 148.354,56
FERNANDES TOURINHO	312580	3	1	4	R\$ 18.544,32
FERRAS	312590	4	4	4	R\$ 88.330,94
FERREDOURO	312595	4	4	4	R\$ 85.330,94
FLORESTAL	312600	2	2	4	R\$ 32.242,75
FORMIGA	312610	1	17	4	R\$ 238.261,80
FORMOSO	312620	3	4	4	R\$ 74.177,28
FORTALEZA DE MINAS	312630	1	1	4	R\$ 14.015,40
FORTUNA DE MINAS	312640	3	1	4	R\$ 18.544,32
FRANCISCO BARDARÓ	312650	4	5	4	R\$ 106.663,68
FRANCISCO DUMONT	312660	4	3	4	R\$ 63.998,21
FRANCISCO SA	312670	4	10	3	R\$ 106.084,80
FRANCISCOPOLES	312675	4	2	4	R\$ 42.665,47
FREI GASPAR	312680	4	3	4	R\$ 63.998,21
FREI INOCÊNCIO	312690	2	4	4	R\$ 64.485,50
FREI LAGONEGRO	312695	4	1	1	R\$ 16.415,62
FRONTEIRA	312700	1	4	4	R\$ 56.061,60
FRONTEIRA DOS VALES	312705	4	2	4	R\$ 42.665,47
FRUTA DE LEITE	312707	4	3	4	R\$ 63.998,21
FRUTAL	312710	1	9	4	R\$ 126.138,60
FUNILÂNDIA	312720	3	2	4	R\$ 37.088,64
GALILEIA	312730	3	3	4	R\$ 55.632,96
GAMELEIRAS	312735	4	3	4	R\$ 63.998,21
GLAUCILÂNDIA	312735	4	2	4	R\$ 42.665,47
GOLABEIRA	312737	3	2	3	R\$ 34.195,20
GOLANÁ	312738	2	2	4	R\$ 32.242,75
GONÇALVES	312740	3	2	4	R\$ 37.088,64
GONZAGA	312750	3	3	4	R\$ 55.632,96
GOUVEIA	312760	2	5	4	R\$ 80.606,88
GOVERNADOR VALADARES	312770	1	70	1	R\$ 754.943,00
GRAO MOGOL	312780	3	6	3	R\$ 102.585,60

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 212-7
Conta corrente 49800-9 FORMIGA
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/04/2021		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					238.370,83 C
Saldo					238.370,83 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/05/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2021
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					238.370,83

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



11/05/2021 13:22:10

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 49800-9 FORMIGA
Período do extrato 04/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/03/2021		Saldo Anterior			0,00 C
19/04/2021		+ Recabimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028	238.261,80 C	238.261,80 C
26/04/2021		BB CP Automatico S P	1.200.070	238.261,80 D	0,00 C
30/04/2021		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvldoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



11/05/2021 13:23:49

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 212-7
Conta 49800-9 FORMIGA
Mês/ano referência ABRIL/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
26/04/2021	APLICAÇÃO	238.261,80			64.054,383467	3,719679858	64.054,383467
30/04/2021	SALDO ATUAL	238.294,45			64.054,383467		64.054,383467

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	238.261,80
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,65
SALDO ATUAL =	238.294,45

Valor da Cota

31/03/2021	3,717685651
30/04/2021	3,720189624

Rentabilidade

No mês	0,0673
No ano	0,1234
Últimos 12 meses	0,3040

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088